

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 125/2025**

Plenário publica resultado do Julgamento do Processo Ético-Disciplinar n. 022/2020.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro condutor do voto vencedor do Processo Ético-Disciplinar n. 015/2021, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a infração ética da Profissional de Enfermagem Sra\*\*\*\*\*TE, no artigo 72, da Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** o julgamento do Processo Ético-Disciplinar n. 022/2020 proferido pelo Plenário do Coren-MS, em sua 162<sup>a</sup> Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 31 de julho de 2023, decidem:

**Art. 1º** Aplicar a penalidade de **Suspensão de 90 (noventa) dias e Multa** de quatro (03) anuidades à Sra\*\*\*\*\*TE.

**Art. 2º** Desta Decisão proferida em 1<sup>a</sup> instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste ato decisório pelas partes, conforme estabelece o artigo n. 90 do Código de Processo Ético-Disciplinar.

**Art. 3º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2025.

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias  
Presidente  
Coren-MS n. 175263-ENF

Dra. Virna Liza Pereir ChavesHildebrand  
Secretária  
Coren-MS n. 96606 -ENF